

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 15

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

TERÇA-FEIRA 09 DE DEZEMBRO DE 2025 – EDIÇÃO 2043

RESOLUÇÃO CMDM Nº 06/25, DE 09 de DEZEMBRO de 2025.

Dispõe sobre aprovação do Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré em 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em Reunião Ordinária realizada em 09 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº

4.130 de 08 de março de 2006 e suas alterações posteriores.

Resolve:

Artigo 1º – Fica aprovado o Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2026, que ocorrerão na Sala de Reuniões da Sala dos Conselhos Municipais, localizada a Rua Antônio Pereira de Camargo, nº 300, Centro – Sumaré/SP, com início às 9:00h

Mês	Data	Horário
Janeiro	13	9:00h
Fevereiro	10	9:00h
Março	10	9:00h
Abril	14	9:00h
Maio	12	9:00h
Junho	09	9:00h
Julho	14	9:00h
Agosto	11	9:00h
Setembro	08	9:00h
Outubro	13	9:00h
Novembro	10	9:00h
Dezembro	15	9:00h

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

MICAEI FERNANDA SILVA SANTOS

Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sumaré

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL - EDITAL 001/2024

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, **TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL** do Concurso Público regido pelo Edital 001/2024, para o cargo de **Guarda Civil Municipal**, homologando a classificação definitiva dos candidatos, conforme os critérios estabelecidos no referido edital e na legislação vigente.

O resultado considera as fases do processo seletivo e os recursos interpostos, estando a lista final **FRACIONADA POR SISTEMA DE INGRESSO**, conforme abaixo.

CLASSIFICAÇÃO FINAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO(A)	DO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	28748	Ricardo de Oliveira Ferreira Uchôa		114,50	APROVADO
2º	20582	Marcelo Sales da Silva		113,50	APROVADO

3º	13250	Ronaldo da Silva Peres	113,50	APROVADO
4º	02699	Claudio Jose Simoes	112,50	APROVADO
5º	28799	Maercio Andrade Silva	110,75	APROVADO
6º	21748	Joel José Lopes	110,25	APROVADO
7º	07948	Reginaldo Silva Santos	107,50	APROVADO
8º	17473	Isaias Ambrosio da Silva	107,50	APROVADO
9º	05144	Willian Massao Obata	107,50	APROVADO
10º	14948	Gabriel Gimenes Vieira Gomes	107,00	APROVADO
11º	22668	Michael Romenito Julio	106,00	APROVADO
12º	18700	Leandro Antonio Preto Rodrigues	105,00	APROVADO
13º	00519	Rogério Aparecido da Silva – "Sub judice"	104,25	APROVADO
14º	00282	Lucas Roberto Magalhães	104,25	APROVADO
15º	19878	Wanderson Cristiano de Andrade	104,25	APROVADO
16º	06769	Paulo Giovani Cobra	104,00	APROVADO
17º	21938	Brendon Guedes Nunes	103,50	APROVADO
18º	08593	Andrey Cristian Miguel	103,25	APROVADO
19º	15967	Marielli Ochiuto Chiquetti	103,00	APROVADO
20º	03126	Eliezer Bento Camilo Feitosa	103,00	APROVADO
21º	19978	Tiago Almeida de Jesus N	102,50	APROVADO
22º	03614	Sara Oliveira Sena Garcia	102,50	APROVADO
23º	22931	Tiago de Lucas Avansini	101,75	APROVADO
24º	21631	Giulio Ribas Davila Montone	101,75	APROVADO
25º	21629	Leandro de Medeiros Rocha	101,75	APROVADO
26º	00430	Juliano Soares de Oliveira	101,25	APROVADO
27º	03043	Carlos Eduardo da Silva Canelada	101,25	APROVADO
28º	20208	Antonio Aparecido da Silva	100,75	APROVADO
29º	00104	Leonardo Pereira Vieira	100,50	APROVADO
30º	00773	Robson Silva de Carvalho	100,25	APROVADO

31º	13175	Vitor Cocolisce Lobo da Silva	100,25	APROVADO
32º	23491	Matheus Luiz Ramos Martins	100,25	APROVADO
33º	26923	Rodrigo Macedo Zeni	99,25	APROVADO
34º	10280	Ayron Alexandre Martins Dias Olimpio	99,25	APROVADO
35º	10673	Raphael Augusto Pimenta Ribeiro	99,25	APROVADO
36º	29355	Jose Edson Francisco da Silva	98,25	APROVADO
37º	11108	Murylo Racney Carnaúba de Barros	97,75	APROVADO
38º	24122	Vagner Soares Eulalio	97,50	APROVADO
39º	23189	Djalma Almeida Araujo Junior	92,50	APROVADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL - COTAS PARA CANDIDATOS NEGROS (PPI)

(Conforme Lei Federal nº 12.990/2014)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	01654	Rafael Emidio Rosa	118,75	APROVADO
2º	00629	Antonio Farias da Silva Neto	115,50	APROVADO
3º	11004	Jandecio Bernardina da Silva	113,75	APROVADO
4º	14858	Elessandro Pereira dos Santos	113,50	APROVADO
5º	18751	Renato de Melo Pacheco	113,00	APROVADO
6º	02278	João Paulo Barboza de Moraes	113,00	APROVADO
7º	18811	Luccas do Prado Emidio Rosa	111,75	APROVADO
8º	03002	Max Emiliano Ferreira de Souza	110,50	APROVADO
9º	03431	Luiz Gustavo Ramos dos Santos	103,75	APROVADO
10º	05446	Wanderley Gomes de Andrade	103,75	APROVADO
11º	20468	Luan Henrique Contrera Salvador	97,50	APROVADO
12º	04626	Tiago Sousa Barbosa	96,75	APROVADO
13º	00767	Francivaldo Jolvino Leite	96,25	APROVADO
14º	00610	Wallace de Oliveira Carvalho	95,00	APROVADO
15º	16903	Johnathan de Carvalho Palmeira	94,50	APROVADO
16º	01371	Gustavo Tintino dos Santos	93,50	APROVADO
17º	15828	Dieigle Batista de Almeida	93,25	APROVADO
18º	01047	Luan Deivid da Silva	93,25	APROVADO
19º	10058	Eduardo Mendes Portella	93,00	APROVADO
20º	27892	Marcio Luis Ferreira	93,00	APROVADO
21º	21000	David Rodrigues	92,25	APROVADO
22º	16595	Claudiney Afonso Rosa	92,00	APROVADO
23º	00540	Alfredo Lauriano da S. J	91,25	APROVADO

24º	00310	Bruno Carvalho de Araujo	90,00	APROVADO
25º	00270	José Milton Soares Junior	88,50	APROVADO

CLASSIFICAÇÃO FINAL - COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1º	09859	José Selmo do Nascimento	82,75	APROVADO

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. A presente classificação é **DEFINITIVA**, constituindo a lista de aprovados no Concurso Público, e somente poderá ser modificada em razão de decisões judiciais ou recursos administrativos com efeito suspensivo, definitivamente julgados procedentes.
 2. A convocação para a matrícula e posse obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dentro de cada lista, respeitando o número de vagas previstas para cada sistema de ingresso no Edital 001/2024. Eventuais alterações na ordem de classificação, decorrentes de decisões judiciais ou do trâmite de recursos, serão devidamente consideradas no processo de convocação.
 3. A convocação dos candidatos inscritos no sistema de cotas étnico-raciais obedecerá estritamente aos ditames da **Lei Federal nº 12.990/2014**, que estabelece a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras. Conforme previsto no §3º do art. 2º da referida lei, os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência, em virtude de sua nota de classificação, não serão computados no percentual de vagas reservadas. Tal procedimento visa a ampliar o acesso, garantindo que as vagas reservadas sejam preenchidas por outros candidatos cotistas classificados.
 4. A convocação está condicionada à existência de vagas, disponibilidade orçamentária e conveniência da Administração, no prazo de validade do concurso.
 5. Os candidatos aprovados serão convocados por Edital específico, publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura de Sumaré, devendo acompanhar os canais oficiais. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos oficiais.
 6. No ato da convocação, será **OBRIGATÓRIA** a apresentação dos documentos originais e cópias que comprovem todas as condições exigidas no edital. A lista completa dos documentos necessários será divulgada no Edital de Convocação.
- Atenciosamente,

Comissão do Concurso da Guarda Civil Municipal de Sumaré

ROGÉRIO MARTINS DE SOUZA GCM IV
COMISSÃO CONCURSO
DENISE TAGIMA GCMF IV
COMISSÃO CONCURSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL.

Ato nº 53 – Folhas 01 - 09 de dezembro de 2025

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº 12.688 de 25 de julho de 2025, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
0584/2025	INDEFERIDO	RLI1J72
0587/2025	INDEFERIDO	QHU4437
0575/2025	DEFERIDO	NGQ2J81
0582/2025	INDEFERIDO	MHU4257
0588/2025	DEFERIDO	TKX0F93
0567/2025	INDEFERIDO	GGM0648
0583/2025	INDEFERIDO	RLI1J72
0586/2025	INDEFERIDO	QHU4437
0589/2025	INDEFERIDO	QPP7B14

Moises Rodrigo Paschoalim Machado
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural

Expediente -----

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
 Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: **Henrique Stein Sciascio**
 Vice-prefeito: **André Fernandes Pereira**
 Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO N° 12.905, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS n° 6596/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n° 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso I, alínea “c”, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal n° 7.310, de 19 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64, fica aberto na Câmara Municipal de Sumaré, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedece à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
01.01.01/0001.0031/0005.2023/3.3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15	01.110.000	80.000,00
TOTAL				80.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
01.01.01/0001.0031/0005.2023/3.3.3.90.30.00	MATERIAIS DE CONSUMO	14	01.110.000	80.000,00
TOTAL				80.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal n° 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal n° 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de dezembro de 2025, no Paço Municipal, e em 09 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber, em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o Termo de Doação que entre si celebram o Município de Paulínia e o Município de Sumaré, que tem por objetivo a doação de 50 (cinquenta) pistolas marca Taurus, calibre 38;

Considerando os demais elementos constantes no Processo Administrativo - PMS n° 32.924/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber, em doação pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Paulínia, os bens abaixo relacionados:

Nº ARMA	REGISTRO	SINARM	PATRIMÔNIO	CALIBRE	MODELO	Valor R\$
KCY 76338	1314091	2010/007350648-17	987881	380	PT59S	982,30
KCY 76339	1314092	2010/007350649-06	987882	380	PT59S	982,30
KCY 76340	1314094	2010/007350650-31	987883	380	PT59S	982,30
KCY 76343	1314098	2010/007350653-84	987886	380	PT59S	982,30
KCY 76344	1314100	2010/007350654-65	987887	380	PT59S	982,30
KCY 76345	1314101	2010/007350655-46	987888	380	PT59S	982,30
KCY 76346	1314102	2010/007350656-27	987889	380	PT59S	982,30
KCY 76347	1314104	2010/007350657-08	987890	380	PT59S	982,30
KCY 76348	1314113	2010/007350658-99	987891	380	PT59S	982,30
KCY 76349	1314114	2010/007350659-70	987892	380	PT59S	982,30
KCY 76350	1314116	2010/007350660-03	987893	380	PT59S	982,30
KCY 76351	1314117	2010/007350661-94	987894	380	PT59S	982,30
KCY 76352	1314118	2010/007350662-75	987895	380	PT59S	982,30
KCY 76353	1314120	2010/007350663-56	987896	380	PT59S	982,30
KCY 76354	1314121	2010/007350664-37	987897	380	PT59S	982,30
KCY 76356	1314123	2010/007350666-07	987899	380	PT59S	982,30
KCY 76357	1314124	2010/007350667-80	987900	380	PT59S	982,30
KCY 76358	1314125	2010/007350668-60	987901	380	PT59S	982,30
KCY 76359	1314126	2010/007350669-41	987902	380	PT59S	982,30
KCY 76360	1314127	2010/007350670-85	987903	380	PT59S	982,30
KCY 76361	1314128	2010/007350671-66	987904	380	PT59S	982,30
KCY 76362	1314129	2010/007350672-47	987905	380	PT59S	982,30
KCY 76364	1314131	2010/007350674-09	987907	380	PT59S	982,30
KCY 76365	1314132	2010/007350675-90	987908	380	PT59S	982,30
KCY 76366	1314133	2010/007350676-70	987909	380	PT59S	982,30
KCY 76367	1314134	2010/007350677-51	987910	380	PT59S	982,30
KCY 76368	1314135	2010/007350678-32	987911	380	PT59S	982,30
KCY 76369	1314136	2010/007350679-13	987912	380	PT59S	982,30
KCY 76371	1314139	2010/007350681-38	987914	380	PT59S	982,30
KCY 76372	1314140	2010/007350682-19	987915	380	PT59S	982,30
KCY 76373	1314141	2010/007350683-08	987916	380	PT59S	982,30
KCY 76374	1314142	2010/007350684-80	987917	380	PT59S	982,30
KCY 76377	1314145	2010/007350687-23	987920	380	PT59S	982,30
KCY 76378	1314146	2010/007350688-04	987921	380	PT59S	982,30
KCY 76379	1314147	2010/007350689-95	987922	380	PT59S	982,30
KCY 76380	1314148	2010/007350690-29	987923	380	PT59S	982,30
KCY 76382	1314150	2010/007350692-90	987925	380	PT59S	982,30
KCY 76383	1314151	2010/007350693-71	987926	380	PT59S	982,30

DECRETO N° 12.906, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

KCY 76384	1314152	2010/007350694-52	987927	380	PT59S	982,30
KCY 76387	1314155	2010/007350697-03	987930	380	PT59S	982,30
KCY 76388	1314156	2010/007350698-86	987931	380	PT59S	982,30
KCY 76389	1314158	2010/007350699-67	987932	380	PT59S	982,30
KCY 76390	1314159	2010/007350700-35	987933	380	PT59S	982,30
KCY 76391	1314160	2010/007350701-16	987934	380	PT59S	982,30
KCY 76392	1314161	2010/007350702-05	987935	380	PT59S	982,30
KCY 76398	1314168	2010/007350780-92	987941	380	PT59S	982,30
KCY 76399	1314169	2010/007350709-73	987942	380	PT59S	982,30
KCY 76400	1314170	2010/007350710-07	987943	380	PT59S	982,30
KCY 76402	1314174	2010/007350712-79	987945	380	PT59S	982,30
KCY 76403	1314177	2010/007350713-50	987946	380	PT59S	982,30
TOTAL				R\$ 49.115,00		

Parágrafo Único: O valor monetário está definido no Termo de Doação e no Laudo Avaluatório expedido pela Superintendência de Gestão Administrativa e Patrimônio, e será utilizado para a incorporação dos bens ao Patrimônio Público da Prefeitura Municipal de Sumaré, para uso exclusivo da **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, à qual compete à responsabilidade pela guarda e conservação dos referidos bens.

Art. 2º - O órgão competente da Municipalidade fará as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no Patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de dezembro de 2025, no Paço Municipal, e em 09 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N° 12.907, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do Município de Sumaré/SP.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, incisos VIII e XII, c.c. o artigo da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.150, de 19 de outubro de 2017, que cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.984, de 10 de novembro de 2023, que substitui membros para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

Considerando a Resolução nº 04 de 20 de março de 2025, publicada em 21/03/2025 no Diário Oficial da União, que formaliza a adesão do Município de Sumaré/SP ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

Considerando o Decreto nº 12.578, de 06 de maio de 2025, que substitui membros para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

Considerando o Decreto Municipal nº 12.593 de 14 de maio de 2025, que reorganiza em nível institucional as unidades administrativas da Administração Direta no município;

Considerando o Decreto nº 12.691, de 31 de julho de 2025, que substitui membros para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

Considerando os elementos do Protocolado – PMS nº 27.281/2017;

DE C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor a **Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN**, com finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, ficando assim constituída com os seguintes membros:

I – MEMBROS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal da Mulher e da Família

Titular: Sebastião Pereira da Silva Filho – RG nº 21.983.009-5 SSP/SP

Suplente: Willian de Melo Fantacci – RG nº 35.157.105 SSP/SP

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Daiane Aparecida Moreira Pereira de Paula – RG nº 43.163.462-2 - SSP/SP

Suplente: Maria Lucia Rached – RGnº 48.202.533-5 - SSP/SP

Fundo Social de Solidariedade

Titular: Antônio Marco da Costa – RG nº 22.091.957 - SSP/SP

Suplente: Karine Francielli Rodrigues dos Santos – RG nº 47.150.671 - SSP/SP

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular: Roselena de Rezende Sales – RG nº 21.984.974-2 - SSP/SP

Suplente: Lilian Cristina Lopes – RG nº 19.252.804-X - SSP/SP

Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã

Titular: Benedito Ferreira Lustosa – RG nº 12.945.463-01 - SSP/SP

Suplente: Maria Efigênia Matias Alcantara Feitoza – RG nº 23.222.121 - SSP/SP

Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Elizabeth Bianchi Wojslaw – RG nº 13.837.645-1 - SSP/SP

Suplente: Mônica Pachela – RG nº 23.931.450-5 - SSP/SP

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: Gabriely Natália da Silva – RG nº 54.918.889-6 - SSP/SP

Suplente: Márcia Maria Geremias Coelho Matos – RG nº 7.403.318 - MG

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Lucyneth Rodrigues da Silva – RG nº 16.336.711-5 - SSP/SP

Suplente: Lilian Campregher Bastos – RG nº 19.654.502 - SSP/SP

Secretaria Municipal de Sustentabilidade

Titular: Renata Mayri do Prado – RG nº 52.301.522-7 - SSP/SP

Suplente: Denise Brandão da Silva Santana – RG nº 47.963.369-1 SSP/SP

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros da CAISAN de Sumaré/SP serão graciosos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Revogam-se todas as publicações anteriores referentes aos membros que compõem a CAISAN do Município de Sumaré/SP.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de dezembro de 2025, no Paço Municipal, e em 09 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N° 12.908, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o disposto na Lei nº 5.424, de 5 de setembro de 2012, que em seu artigo 1º autorizou a instituição do Fundo Municipal da Defesa Civil - FUMDEC, junto ao Órgão Municipal da Defesa Civil, ora vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Considerando o disposto no artigo 2º que indicou competência do poder executivo para normatizar, definir os objetivos e o funcionamento do FUMDEC através de decreto regulamentador a ser oportunamente expedido pelo Poder Executivo, de acordo com a legislação vigente.

Considerando os elementos constantes do Protocolo - PMS nº 35.324/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Defesa Civil de Sumaré – FUMDEC**, vinculado ao Gabinete do Prefeito e administrado por uma **Comissão Gestora**, com a finalidade de apoiar financeiramente ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação relacionadas a desastres, no âmbito da Defesa Civil do Município.

Art. 2º - O FUMDEC tem por finalidade **captar, gerir, controlar e aplicar recursos financeiros** destinados:

I – às ações de prevenção de riscos e desastres;

II – às atividades de socorro e resposta emergencial;
 III – à assistência humanitária às pessoas atingidas;
 IV – às ações de reconstrução e recuperação das áreas afetadas.

Art. 3º - A Comissão Gestora do FUMDEC será composta por, no mínimo, **05 (cinco) membros**, sendo:

- I – 01 (um) Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – O Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil
- III – os demais membros escolhidos preferencialmente entre os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas, para todos os efeitos, como **serviço público relevante**.

Art. 4º - Compete à Comissão Gestora do FUNMDEC:

- I – administrar os recursos financeiros e prestar contas da gestão;
- II – executar as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – desenvolver ações e atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV – acompanhar a execução orçamentária e financeira vinculada ao Fundo.

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

- I – dotações anuais constantes do Orçamento Municipal e verbas adicionais;
- II – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – recursos provenientes da União, do Estado ou do próprio Município, ou qualquer órgão da república federativa do Brasil, bem como entidade estrangeira.
- IV – auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – recursos destinados à prevenção, resposta e reconstrução decorrentes de situações de emergência ou estado de calamidade pública;
- VI – receitas advindas de operações de crédito e aplicações financeiras;
- VII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º - Os recursos do FUNMDEC serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, sob administração da Comissão Gestora.

§ 2º - Os recursos do FUNMDEC somente poderão ser utilizados para as finalidades previstas neste Decreto, **vedada sua utilização em quaisquer outras ações governamentais**.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal providenciará as adequações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDÓ e no Plano Plurianual – PPA, a fim de assegurar a implementação e o pleno funcionamento do FUMDEC.

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito é competente e deverá adotar as medidas administrativas necessárias para regulamentar, operacionalizar e dar efetivo funcionamento ao Fundo Municipal de Defesa Civil de Sumaré.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de dezembro de 2025, no Paço Municipal, e em 09 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N° 12.909, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona necessário para melhoria do sistema viário.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de se prever interligação viária futura em atendimento ao plano viário municipal e diretrizes fornecidas visando complementação do sistema viário de nossa cidade;

Considerando os elementos do Protocolado - **PMS. n° 11.581/2024.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, empresa inscrita sob CNPJ n° 33.050.196/0001-88, a área destacada do imóvel à qual pertence, objeto da matrícula SE n° 195.641 do CRI de Sumaré assim descrita e avaliada:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D01**, de coordenadas **N 7.474.780,834 m e E 277.299,495 m**; deste segue confrontando com **AVENIDA EMILIO BOSCO**, com

azimute de **165°54'31"** por uma distância de 32,70 m até o vértice **D01A**, de coordenadas **N 7.474.749,118 m e E 277.307,457 m**; deste segue, com azimute de **165°54'31"** por uma distância de 32,70 m até o vértice **M1**, de coordenadas **N 7.474.717,402 m e E 277.315,418 m**; deste segue confrontando com **REMANESCENTE DE MATRÍCULA MÃE N° 110.749**, com azimute de **279°48'24"** por uma distância de 16,85 m até o vértice **D01B**, de coordenadas **N 7.474.720,272 m e E 277.298,814 m**; deste segue, com azimute de **279°48'24"** por uma distância de 46,66 m até o vértice **D01C**, de coordenadas **N 7.474.728,220 m E 277.252,833 m**; deste segue, com azimute de **279°48'24"** por uma distância de 34,44 m até o vértice **D01D**, de coordenadas **N 7.474.734,086 m e E 277.218,895 m**; deste segue, com azimute de **279°48'24"** por uma distância de 21,73 m até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.474.737,787 m e E 277.197,484 m**; deste segue, com azimute de **9°48'25"** por uma distância de 7,50 m, até o vértice **D07**, de coordenadas **N 7.474.745,177 m e E 277.198,761 m**; deste segue confrontando com **REMANESCENTE DA MATRÍCULA SE N° 195.641**, com azimute de **99°48'35"** por uma distância de 21,73 m até o vértice **D07A**, de coordenadas **N 7.474.741,475 m e E 277.220,171 m**; deste segue, com azimute de **99°48'37"** por uma distância de 20,00 m até o vértice **D07B**, de coordenadas **N 7.474.738,068 m e E 277.239,879 m**;

deste segue, com azimute de **99°48'36"** por uma distância de 44,00 m até o vértice **D06**, de coordenadas **N 7.474.730,571 m e E 277.283,237 m**; deste segue, com azimute de **58°04'41"** por uma distância de 11,97 m em curva com raio de 8,87 m até o vértice **D05**, de coordenadas **N 7.474.736,900 m e E 277.293,397 m**; deste segue, com azimute de **16°25'33"** por uma distância de 13,62 m até o vértice **D04**, de coordenadas **N 7.474.749,964 m e E 277.297,249 m**; deste segue, com azimute de **1°14'06"** por uma distância de 29,13 m em curva com raio de 55,01 m até o vértice **D03**, de coordenadas **N 7.474.779,087 m e E 277.297,876 m**; deste segue, com azimute de **345°54'01"** por uma distância de 1,30 m até o vértice **D02**, de coordenadas **N 7.474.780,348 m e E 277.297,560 m**; deste segue, com azimute **75°54'34"** por uma distância de 2,00 m até o vértice **D01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfezendo uma área total de 1.404,10 m².

"O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.404,10 m², avaliada em **R\$ 70.205,00 (Setenta mil, duzentos e cinco reais)**"

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a implantação de futuro viário.

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo do doador **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, empresa inscrita sob CNPJ n° 33.050.196/0001-88, todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso do imóvel, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de dezembro de 2025, no Paço Municipal, e em 09 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N° 12.910, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera o *caput* do Art. 2º do Decreto Municipal n° 12.897, de 02 de dezembro de 2025, e dá outras providências".

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os elementos constantes do Protocolo – PMS nº 26.662/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Altera o *caput* artigo 2º do Decreto Municipal nº 12.897, de 02 de dezembro de 2025, que passa a vigorar a com a seguinte redação:

“Art. 2º – O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições públicas cujos serviços e atividades que, dada sua natureza, não possam sofrer interrupção, principalmente os serviços considerados de caráter essencial, de urgência e emergência, bem como as repartições das Secretarias Municipais que sejam responsáveis pelo serviço de almoxarifado, recebimento de materiais e mercadorias, Compras, Licitação, Planejamento Orçamentário, Contabilidade e Tesouraria, que deverão ser mantidos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de dezembro de 2025, no Paço Municipal, e em 09 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO N° 12.911, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Operação Chuvas de Verão 2025/2026 e institui o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser dever da União, dos Estados e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres;

Considerando a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimento das convocações de emergência relacionadas à Operação Chuvas de Verão;

Considerando o compromisso estabelecido pelo Município de Sumaré com a iniciativa Construindo Cidades Resilientes (MCR2030), do Escritório das Nações Unidas para a Redução de Riscos de Desastres;

Considerando a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução na busca da redução do risco de desastre e do desenvolvimento sustentável;

Considerando a necessidade de aumentar a resiliência das comunidades para evitar as ocorrências graves durante o período de maior precipitação pluviométrica do ano e a intensificação de eventos climáticos extremos;

Considerando que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do governo municipal e que os órgãos da Administração Municipal devem colocar à disposição do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil todos os meios e recursos para o bom desempenho de suas ações;

Considerando que a Defesa Civil de Sumaré está integrada ao Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e que adota o Plano Preventivo de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas (RMC) para Operação Chuvas de Verão; e

Considerando, finalmente, a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a legislação federal.

Considerando os elementos constantes do Protocolo - PMS nº 35.320/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas a Operação Chuvas de Verão 2025/2026 e instituído o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC).

§ 1º - A Operação Chuvas de Verão 2025/2026 vigorará entre os dias 1º de dezembro de 2025 e 31 de março de 2026, podendo ser antecipada ou prorrogada se as condições meteorológicas adversas assim exigirem.

§ 2º - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC) constitui instrumento de planejamento das ações de proteção e defesa civil previstas neste Decreto.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres será constituído por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos da administração direta e indireta:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;

- III - Secretaria Municipal da Mulher e da Família;
- IV - Secretaria Municipal de Administração;
- V - Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência;
- VI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IX - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- X - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- XI - Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã;
- XII - Secretaria Municipal de Habitação;
- XIII - Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;
- XIV - Secretaria Municipal de Justiça;
- XV - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural;
- XVI - Secretaria Municipal de Obras;
- XVII - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica;
- XVIII - Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais;
- XIX - Secretaria Municipal de Saúde;
- XX - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XXI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- XXII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade;
- XXIII - Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação; e
- XXIV - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico.
- XXV - Fundo Social de Solidariedade.
- XXVI - Polícia Municipal (GCM);

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares das Secretarias e das entidades da administração indireta.

§ 2º - Havendo necessidade de participação de outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil no desenvolvimento dos trabalhos do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres, estes poderão ser convocados pelo Secretário Municipal de Governo, mediante solicitação devidamente justificada apresentada pelo Diretor do Departamento de Defesa Civil.

Art. 3º - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC) baseia-se na adoção de medidas antecipadas à deflagração de escorregamentos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

- I - índices pluviométricos;
- II - previsão meteorológica; e
- III - vistorias de campo.

Art. 4º - O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC) operará em 4 (quatro) níveis:

I - estado de observação: até 80mm (oitenta milímetros), com acompanhamento dos índices pluviométricos;

II - estado de atenção: a partir de 80,1mm (oitenta vírgula um milímetros), com vistoria de campo nas áreas anteriormente identificadas;

III - estado de alerta: após vistoria de órgão técnico designado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), com remoção preventiva da população das áreas de risco iminente indicadas pelas vistorias; e

IV - estado de alerta máximo: com remoção de toda a população que habita áreas de risco indicadas por vistoria técnica de órgão designado pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC).

Art. 5º - Os relatórios e propostas elaborados pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil que compõem o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PCPDC) deverão ser encaminhados para apreciação do Secretário Municipal de Governo, cabendo exclusivamente a este a divulgação de informações relativas ao plano.

Art. 6º - O IPT- Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, mapeou as áreas de risco em 2022. São áreas mapeadas como áreas de risco alto, muito alto e setores de monitoramento selecionadas no mapeamento, bem como a nomenclatura utilizada no relatório e pela Prefeitura do Município de Sumaré para sua respectiva identificação.

I - Bairro das Três Pontes, próximo da Estrada Municipal Teodor Condiev (Rusas 1 a 11).

II - Ruas Crenac e 8 – Bairro Basílica.

III - Proximidades da Avenida Papa Pio X - Jardim Nova Terra e Jardim Lucia.

IV - Rua Cesar Augusto Luís - Jardim São Luiz.

V - Final da Rua Quatro, próximo a avenida Emílio Bôsco - Vila Diva.

VI - Rua João Moreno - Bairro Nova Veneza.

VII - Rua Alcindo Nardini e Estrada Municipal Mineko Ito - Bairro Jatobá.

VIII - Rua Nova - Próximo à Avenida da Amizade - Jardim Dulce.

IX - Avenida Eugenia Biancalana Duarte - Jardim Primavera.

Art. 7º - Diariamente, a Defesa Civil de Sumaré disponibilizará no Portal <https://sumare.atende.net/> a publicação de comunicados e alertas de proteção e defesa civil à população. E no Instagram, pela página da Defesa Civil de Sumaré, link: <https://www.instagram.com/defesacivilsumare/?igsh=dWRzYnAyODR6NjZv>

Art. 8º - São atribuições dos órgãos municipais integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC):

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC), em âmbito local, de acordo com a sua competência legal, devendo ser articulada com o Departamento de Defesa Civil, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;

II - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando à redução de riscos de desastres, inclusive no orçamento;

III - identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;

IV - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres e adotar os preceitos do Direito Internacional Humanitário;

V - implementar ações que visem à resiliência da cidade e aos processos sustentáveis de urbanização;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - orientar a ocupação e desocupação de edificações e de áreas de risco de desastre;

IX - organizar e administrar abrigos provisórios em condições adequadas de higiene e segurança para assistência à população em situação de desastre;

X - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XI - participar regularmente de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município, por intermédio da Diretoria Executiva de Defesa Civil;

XV - estimular a participação do setor privado nas ações de redução de riscos de desastres;

XVI - integrar as associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVII - implementar ações estabelecidas no Marco de Sendai, de acordo com as 4 (quatro) prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:

a) compreender o risco de desastres;

b) fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;

c) investir na redução do risco de desastres para a resiliência;

d) aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução;

XVIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres, por meio da oferta de Abrigo Emergencial Provisório, destinado a famílias em vulnerabilidade social afetadas por desastres, situação de emergência ou estado de calamidade pública, após avaliação e encaminhamento da equipe técnica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XIX - garantir que os órgãos setoriais de proteção e defesa civil e demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) exerçam, na sua atribuição, o controle, a fiscalização, o monitoramento e, quando necessário, a intervenção preventiva das áreas e atividades capazes de provocar desastres;

XX - priorizar as ações de enfrentamento das arboviroses e zoonoses;

XXI - participar do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres;

XXII - preparar e manter equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré;

XXIII - apoiar a instalação do Centro de Operação de Emergência (COE) para gerenciamento de situação de crise;

XXIV - priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

XXV - participar do Comitê da Cidade Resiliente (CCR) para o desenvolvimento de ações de redução de risco de desastres;

XXVI - acionar a Rede Estadual de Emergência de Radioamadores (REER-SP), quando necessário; e

XXVII - implementar ações estabelecidas no Plano Nacional de Contingência de Desastres em Massa envolvendo Animais.

Art. 9º - Caberão, respectivamente, aos órgãos municipais integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Sumaré as seguintes atribuições específicas:

I - Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal 7456/2025 artigo 19, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) disponibilizar espaço físico para instalação do Centro de Operação de Emergência (COE) para gerenciamento de situação de crise;

c) implementar ações estabelecidas no Marco de Sendai de acordo com as 4 (quatro) prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres:

1. compreender o risco de desastres;

2. fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;

3. investir na redução do risco de desastres para a resiliência; e

4. aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução;

d) promover e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), por intermédio do Departamento de Defesa Civil, e compatibilizar as ações de prevenção ou minimização de danos provocados em circunstâncias de desastres; e

e) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

f) apoiar as ações da Operação Chuvas de Verão no âmbito da sua competência;

g) estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

h) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

i) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

II - Gabinete do Prefeito e Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal 7456/2025 artigo 9, e atribuições da Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil no artigo 46, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDC) no âmbito da cidade de Sumaré e adotar a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), bem como os preceitos do Direito Internacional Humanitário;

c) articular em âmbito local com as demais áreas setoriais a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento das políticas públicas municipais;

d) gerenciar e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) em caso de situação de desastres, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

e) propor à autoridade municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Governo, e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos (perdas) das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

f) coordenar ações da Iniciativa "Construindo Cidades Resilientes" e as 4 (quatro) prioridades relacionadas à gestão do risco de desastres do Marco de Sendai;

1. compreender o risco de desastres;
 2. fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;
 3. investir na redução do risco de desastres para a resiliência; e
 4. aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz e "reconstruir melhor" nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução;

g) coordenar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;

h) elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados à gestão de risco e desastre;

i) manter os órgãos estadual e nacional de proteção e defesa civil informados sobre a ocorrência de desastres e áreas de riscos;

j) promover a capacitação de recursos humanos visando uniformizar o conhecimento e capacitar técnicos e voluntários a atuarem nas ações de proteção e defesa civil de forma eficaz, eficiente e efetiva;

k) apoiar a Secretaria Municipal de Educação nos princípios de proteção e defesa civil;

l) realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

m) incentivar a mobilização comunitária por meio do Mapeamento Comunitário de Riscos do Projeto Comunidade Resiliente;

n) manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos por meio do Portal <https://sumare.atende.net/> a publicação de comunicados e alertas de proteção e defesa civil à população. E no Instagram, pela página da Defesa Civil de Sumaré, link: <https://www.instagram.com/defesacivilsumare?igsh=dWRzYnAyODR6NjZv>, bem como protocolos de prevenção e alerta e sobre ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

o) articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

p) articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região de Campinas e participar da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas;

q) participar da Plataforma de Redução de Risco da Região Metropolitana de Campinas;

r) coordenar o Centro de Operação de Emergência (COE) instalado pelos órgãos setoriais em caso de desastre ou situação de anormalidade;

s) elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada de Proteção de Defesa Civil;

t) operacionalizar o Centro de Resiliência a Desastres;

u) priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente;

v) utilizar o Sistema de Informação em Saúde Silvestre (SISS-Geo), da Fundação Osvaldo Cruz, durante as vistorias preventivas no Município de Sumaré, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo com informação antecipada da ocorrência da circulação de doenças em animais silvestres antes que acometam humanos; e

x) vistoriar todos os locais relacionados nos alertas do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN);

III - Secretaria Municipal de Obras:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 24, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) implementar ações que visem à resiliência da cidade e aos processos sustentáveis de urbanização;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor o Comitê Municipal de Gestão de Risco de Desastres; e

d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 25, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) apresentar à chefia do Poder Executivo proposições normativas que visem incorporação à legislação municipal de medidas de contenção e mitigação ao risco de desastres, ouvidos os demais órgãos pertinentes;

c) implementar nos projetos de parcelamento do solo urbano diretrizes capazes de ajustar-se aos requisitos mínimos estabelecidos como metas do manual de cidades resilientes;

d) incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando à redução de risco de desastres; e

e) auxiliar a identificação e mapeamento das áreas de risco de desastres, como áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou outros processos geológicos ou hidrológicos;

V - Secretaria Municipal Segurança Pública:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 28, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) Coordenar as ações de Segurança Pública e a atuação da Guarda Municipal, visando à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situação de desastre, bem como em abrigos de emergência que venham a ser instalados;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré;

d) apoiar a instalação do Centro de Operação de Emergência (COE);

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com o Departamento de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VI - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 27, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) desenvolver ações preventivas junto às unidades básicas de saúde e às comunidades de áreas de risco, em estreita ligação com a Diretoria Executiva de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social;

c) realizar e monitorar as ações de saúde pública, disponibilizando estoque estratégico para enfrentamento de situações de desastre;

d) definir equipes de apoio para manutenção da saúde das comunidades locais em circunstância de desastres, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e com a Secretaria Municipal de Habitação;

e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor Comitê Municipal de Gestão de Risco de Desastres; e

f) desempenhar as tarefas específicas no âmbito de suas atribuições, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

g) mobilizar o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) 192 para os primeiros atendimentos no caso de vítimas de desastres, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VII - Secretaria Municipal de Administração:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 12, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) priorizar os processos licitatórios relacionados à prevenção e às respostas aos desastres, em especial em caso de desastre, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública; e

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VIII - Secretaria Municipal de Justiça:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 22, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) dar suporte aos órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) nas ações de controle e fiscalização das atividades na iminência ou durante o desastre; e

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 21, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) fornecer a Diretoria Executiva de Defesa Civil e ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres cadastro atualizado dos abrigos a serem utilizados em situações de emergência ou estado de calamidade pública;

c) organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

d) promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor Comitê Municipal de Gestão de Risco de Desastres; e

f) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades de atendimento, acolhimento e referenciamento em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme estabelecido na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil;

X - Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 13, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

c) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XI - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 14, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) executar atividades ou oficinas culturais nos abrigos emergenciais, quando instalados;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 16, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) incentivar atividades em praças esportivas, com o intuito de desmotivar o uso de áreas utilizadas irregularmente em atividades aquáticas com risco de afogamento (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques, entre outros);

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 30, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) disponibilizar o mapeamento dos espelhos de água (rios, lagos, lagoas, córregos, tanques e, em especial, açudes e barragens);

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor Comitê Municipal de Gestão de Risco de Desastres;

d) priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIV - Secretaria Municipal de Educação:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 15, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) implementar ações de prevenção, formando os estudantes da rede municipal para serem pessoas atentas e compromissadas com a proteção e segurança de todos.

c) apresentar ao Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres o cadastro de espaço físico para instalação de abrigos emergenciais para atendimento aos desabrigados, particularmente no que diz respeito à sua alimentação, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres; e

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XV - Secretaria Municipal de Habitação:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 21, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) intensificar, no período da Operação Chuvas de Verão, o monitoramento e a fiscalização dos núcleos urbanos informais existentes no Município de Sumaré para evitar o surgimento e a consolidação de novos núcleos urbanos informais, bem como o adensamento dos núcleos urbanos informais existentes, em especial em áreas de risco e impróprias para moradia;

c) realizar vistoria técnica das edificações localizadas em áreas de risco ou impróprias para moradia nos núcleos urbanos informais existentes no Município de Sumaré, realizando, quando necessário, o isolamento e a remoção preventiva dos seus moradores, com o apoio da Diretoria Executiva de Defesa Civil, da Secretaria de Serviços Públicos e da Polícia Municipal de Sumaré;

d) havendo indicação técnica de demolição de unidade habitacional, promover ações, em conjunto com a Secretaria de Serviços Públicos, para remoção de entulhos e demais procedimentos de limpeza e segurança, realizando o competente encaminhamento para recuperação da área;

e) dar suporte à população removida ou flagelada no âmbito de suas atribuições, em conjunto com a Diretoria Executiva de Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social; e

f) manter equipe técnica mobilizada e em condições de atuar, a qualquer momento, junto com os demais órgãos públicos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), com o objetivo de resolver ou minorar as adversidades decorrentes de situações de emergência, estado de calamidade pública ou de desastres causados pela natureza ou por ação do homem e que possam, de alguma forma, colocar em risco a integridade das pessoas, a segurança pública e o meio ambiente;

XVI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

a) Cumprir suas atribuições previstas na lei municipal nº 7456/2025 artigo 29 com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos e sociais;

c) intensificar o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar desastres;

d) reabilitar o cenário do desastre, compreendendo os seguintes itens:

1. avaliação dos danos;
2. desobstrução e remoção dos escombros;
3. reabilitação dos serviços essenciais;

e) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor Comitê Municipal de Gestão de Risco de Desastres;

f) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XVII – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 23, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) identificar e relacionar vias públicas sujeitas a alagamentos e inundações, adotando medidas preventivas, emergenciais e de recuperação;

c) assegurar a interdição e desvio do trânsito nas áreas já sinistradas ou na iminência de desastre, em estreita ligação com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Diretoria Executiva de Defesa Civil;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré e indicar os representantes, titular e suplente, para compor Comitê Municipal de Gestão de Risco e Desastres; e

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XVIII - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 25, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) planejar e viabilizar estudos para que as secretarias estabeleçam plantões em situações de desastres, ameaças e riscos, dentro do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

c) promover atividades de motivação e capacitação para todos os profissionais envolvidos na Operação Chuvas de Verão;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIX - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 32, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) disponibilizar recursos orçamentários para emprego imediato nas ações de Defesa Civil quando da decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

c) dar suporte à Defesa Civil para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

d) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

e) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XX - Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico:

a) Cumprir suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 7456/2025 artigo 23, com o intuito de prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) coordenar as ações que envolvam o relacionamento com outros países e organismos internacionais quanto à cooperação logística, financeira, técnica e científica e em participações conjuntas em atividades de assistência humanitária;

c) manter equipe técnica, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no Município de Sumaré; e

d) desempenhar as tarefas específicas às suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil, em caso de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Art. 11. Todos os órgãos municipais e entidades quando solicitados deverão dar prioridade às atividades de Proteção e Defesa Civil, em todas as fases do desastre, antes, durante e depois, em especial em situação de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 12. Todos os órgãos integrantes da Operação Chuvas de Verão 2025/2026 deverão priorizar ações que envolvam o enfrentamento das arboviroses e zoonoses.

Art. 13. As ações do poder público devem estar previstas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, de modo que:

I - diante da existência de demandas sociais, ambientais ou de qualquer outra ordem, quando já conhecidas, devem-se planejar as ações de modo a contemplá-las no orçamento público; e

II - quando se tratar de demandas não previamente conhecidas, diante da impossibilidade de previsão de despesas que façam frente aos gastos saneadores, há a possibilidade de utilização de recursos da Reserva de Contingência, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir, limitar ou evitar o risco de desastre;

II - ações de preparação: medidas destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

III - ações de prevenção: medidas prioritárias destinadas a evitar a conversão de risco em desastre ou a instalação de vulnerabilidades;

IV - ações de recuperação: medidas desenvolvidas após a ocorrência do desastre, destinadas a restabelecer a normalidade social, que abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a recuperação do meio ambiente e da economia;

V - ações de resposta: medidas de caráter emergencial executadas durante ou após a ocorrência do desastre, destinadas a socorrer e assistir a população atingida e restabelecer os serviços essenciais;

VI - ações de restabelecimento: medidas de caráter emergencial destinadas a restabelecer as condições de segurança e habitabilidade e os serviços essenciais à população na área atingida pelo desastre;

VII - desastre: resultado de evento adverso decorrente de ação natural ou antrópica sobre cenário vulnerável que cause danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

VIII - estado de calamidade pública: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

IX - plano de contingência: conjunto de medidas preestabelecidas destinadas a responder a situação de emergência ou a estado de calamidade pública de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses de desastre, com o objetivo de minimizar os seus efeitos;

X - proteção e defesa civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a:

a) evitar ou minimizar os efeitos decorrentes de desastre;

b) preservar o moral da população; e

c) restabelecer a normalidade social e torná-la resiliente;

XI - sistema estadual e distrital de proteção e defesa civil: conjunto de órgãos e entidades da administração pública estadual ou distrital responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

XII - sistema federal de proteção e defesa civil: conjunto de órgãos e entidades da administração pública federal responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e pelo planejamento e pela coordenação das ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

XIII - sistema municipal de proteção e defesa civil: conjunto de órgãos e entidades da administração pública municipal responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e das ações de gerenciamento de riscos e de desastres; e

XIV - situação de emergência: situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de Dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 09 de dezembro de 2025, no Paço Municipal, e em 09 de dezembro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA N° 3265, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS n° 35.963/25.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 35.963/25.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 35.963/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Michel Reis Oliveira
- Patrícia Pavan Martinelli
- Maria Aparecida de Sousa Leite

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA N° 3266, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Exonera, a pedido, servidor concursado e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando pedido expresso de exoneração do cargo de concurso, formulado pela servidora;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS N° 35.802/25;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera do serviço público, a pedido, a servidora **NATASHA OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 22424-1, portadora do RG nº 34994495874, do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL MUNICIPAL, REF. PMS19**, subordinada à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social

Parágrafo Único: Os efeitos decorrentes da exoneração de que trata este artigo, serão retroativos a 08 de dezembro de 2025.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências que se fizerem necessárias ao cabal cumprimento deste ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no parágrafo único de seu artigo 1º.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA N° 3267, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 32.051/25.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 32.051/25.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 32.051/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Eliana Aparecida Ferreira Silva
- Sirlei Aparecida da Silva Martins
- Sirlene Rizzo da Silva

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA N° 3268, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 29.544/25;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada **ELIANE CRISTIAN PEREIRA CREPALDI**, matrícula 8770-1, portadora da cédula de identidade RG nº 29.089.25-7, do cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO SMS A, REF. SMS-26-PSF**, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 2 horas/dia, de sua jornada de trabalho.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de **06 (seis) meses**, a partir de 09 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA N° 3269, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede afastamento, sem remuneração, da servidora, para tratar de interesse particular, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 186, “i” e artigo 195, ambos da Lei nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 25057/25;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a pedido, o afastamento, sem remuneração, das atividades da servidora **NARA MENDONÇA TSU**, matrícula 15019-1, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.327.650-5, do cargo de **PROFESSOR MUNICIPAL II C, REF. MG08**, subordinada a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O afastamento, sem remuneração, será pelo período de **02 (dois) anos**, a partir de 02 de fevereiro de 2026. No decorrer deste período, a referida servidora deverá contribuir para o Regime Próprio de Previdência – SUMPREV, conforme legislação municipal.

Art. 2º - A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se referem aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto em seu parágrafo único.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA N° 3270, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 18.194/25.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 18.194/25.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 18.194/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ana Benvenida Camargo da Silva
- Lucelaine Cia
- Rosemary Bressan Barijan

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA N° 3271, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Prorroga afastamento da servidora, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e suas alterações posteriores.

Considerando a Portaria nº 2335/25, que prorrogou a redução de carga horária da servidora Josiele Tobias de Souza;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo - PMS nº 18034/24;

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento a pedido, das atividades da servidora concursada **JOSIELE TOBIAS DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 42.176.983-X, do cargo de **AUXILIAR DE RECEPÇÃO SMS C, REF. SMS08**, subordinada à Secretaria Municipal Saúde.

Art. 2º - O afastamento será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução da carga horária de 2 horas/dia, de sua jornada de trabalho.

Art. 3º - O afastamento permitido será prorrogado pelo período **06 (seis) meses**, a partir de 03 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observando o disposto no artigo 3º.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA N° 3272, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e Lei Municipal nº 6607, de 30 de junho de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 29.428/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada **THAIS BASSANI DANTAS GAIOLA**, matrícula 14423-1, portadora da cédula de identidade RG nº 35.159.870-4, do cargo de **ENFERMEIRO SMS C, REF. SMS-113PSF**, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de **02 (duas) horas diárias**.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de **06 (seis) meses**, a partir de 09 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA N° 3273, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede redução de carga horária de servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, “e”, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e Lei Municipal nº 6607, de 30 de junho de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 10.515/23;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada **JOSIANE BRITO DE LIMA**, matrícula 17983-1, portadora da cédula de identidade RG nº 55.394.229-3, do cargo de **ENFERMEIRO SMS E, REF. SMS-111PSF**, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de **02 (duas) horas diárias**.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de **06 (seis) meses**, a partir de 09 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA N° 3274, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Torna sem efeito a Portaria nº 3259 de 05 de dezembro de 2025.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei Municipal nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Tornar sem efeito**, a Portaria nº 3259, de 05 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 09 de dezembro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 09 de dezembro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ